



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5; Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho, inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1971, que aprova os modelos de conhecimentos de depósito e de cautelas de penhor para operações de crédito sobre produtos vínicos depositados em regime de armazéns gerais e as condições de segurança e apetrechamento das adegas ou armazéns destinados à recolha dos produtos para depósito em regime de armazéns gerais.

Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Economia:

Decreto-Lei n.º 151/71:

Torna extensiva ao ultramar a acção da Companhia de Seguro de Créditos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 207/71:

Estabelece as condições de funcionamento do Aquário de Vasco da Gama (A. V. G.).

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 152/71:

Assegura a continuidade das tarefas que tinham sido cometidas ao Grupo de Trabalho do Cunene e Cuvelai, instituído por despacho ministerial inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1965, bem como dos vencimentos e outros abonos na vigência do referido despacho atribuídos a alguns elementos que o constituíam.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Economia, Comissão de Coordenação Económica, o anexo I ao despacho que aprova os modelos de conhecimento de depósito e de cautelas de penhor para operações de crédito sobre produtos vínicos depositados em regime de armazéns gerais, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 69, de 23 Março de 1971, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título A «Vinhos comuns», onde se lê:

Acidez volumétrica corrigida
Expressa em ácido acético

deve ler-se:

Acidez volátil corrigida (expressa em ácido acético)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Abril de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 151/71

de 22 de Abril

O Decreto-Lei n.º 46 303, de 27 de Abril de 1965, em que, pela primeira vez, se traçaram «as linhas gerais de um sistema de seguro de crédito à exportação», desde logo salientava, no seu preâmbulo, a «particular importância do facto de o sistema se aplicar também às transacções que se processem entre as diversas parcelas do território nacional, facilitando, portanto, as trocas inter-territoriais e contribuindo, assim, de modo decisivo, para a integração económica do espaço português». Quer o Decreto-Lei n.º 47 908, de 7 de Setembro de 1967, quer o Decreto-Lei n.º 48 950, de 3 de Abril de 1969, mantiveram, como objectivo fundamental, a aplicação do sistema de seguro de crédito que, entretanto, era alterado, revisto e reestruturado, às transacções entre as diversas parcelas do território nacional. No entanto, a consideração do condicionalismo específico das províncias ultramarinas aconselhou a deixar para momento posterior a efectiva extensão do sistema de seguro de crédito ao ul-